



Prefeitura Municipal
General Carneiro - Estado do Paraná

LEI Nº 851/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção da cobrança da passagem de transporte coletivo e dá outras providências.

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a isenção da cobrança da passagem nas linhas de transporte coletivo do Município para todas as gestantes residentes no Município de General Carneiro.

Artº 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício de Prefeitura Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2005.

JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal